

Lei n.º 17 de 14 de Setembro de 1948

Dispõe sobre remuneração por serviços extraordinários:

Eu José de Oliveira Freixo, Prefeito Sanitário da Estancia de Aguas da Prata, Estado de São Paulo, etc

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

Lei

Artigo 1.º Fica autorizado, o 1.º Escriuario desta Prefeitura a prestar serviços extraordinários, durante a licença concedida ao Secretario efetivo, mediante a remuneração de cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais.

Artigo 2.º Para cover as despesas de que trata o artigo anterior, fica aberto na Contadoria Municipal, um credito especial na importancia de cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros)

Paragrafo unico Fica parcialmente anulada a verba 1-2-1-8-07-0 Pessoal fixo - Serviços diversos, do orçamento vigente, na importancia de cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros)

Artigo 3.º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da anulação de que trata o

paragrafo unico do artigo 2.º.

Artigo 4.º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Prefeitura da Estancia de Aguas da Prata
aos 14 de Setembro de mil novecentos e quarenta e oito

José de Oliveira Freixo
Prefeito Sanitário